



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 021 /2023 - "DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DOS ATOS DESTA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 18 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 55, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA N.º 260/2022 - MDR.

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 10/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AFASTADOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL ."
- PORTARIA N.º 11/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES ."
- PORTARIA N.º 12/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM REQUERIMENTOS DE LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDOS NO PERÍODO DE 2021 A 2023."
- PORTARIA N.º 9/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO QUE ATUAM NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE".

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 305/2022.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Decreto nº 021 /2023

“Dispõe sobre a convalidação dos atos desta administração e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Lei nº 9784/99, especialmente os termos do Art. 55, que prevê a possibilidade convalidação dos atos tidos como viciados,

CONSIDERANDO ainda que estes atos discricionários encontram-se respaldados pela lei de meios vigente a época.

CONSIDERANDO que os efeitos dos atos ora convalidados não acarretam lesão ao interesse público nem tão pouco prejuízos a terceiros,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convalidados os Decretos do ano de 2022, deste poder executivo indicados no anexo:

- I) Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares por fonte

Art. 2º E respeito aos dispositivos legais, ficam seus efeitos mantidos integralmente a partir da data de sua elaboração.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urandi- Bahia, 30 de outubro de 2023

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

BALANÇO
Resolução TCM N.º 1383/19
Período: Dezembro / 2022

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR FONTE

Nº Decreto	Data	Código da Fonte	Nome da Fonte	Nº da Lei	Data Publicação	Fonte de Recursos				Total Geral
						Anulação	Excesso de Arrecadação	Superavit Financeiro	Outras Fontes	
1	03/01/2022	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	323/2021	31/01/2022	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1	03/01/2022	15500000	Transferência do Salário - Educação	323/2021	31/01/2022	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
1	03/01/2022	16000000	SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	323/2021	31/01/2022	176.000,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00
1	03/01/2022	15700000	e Instrumentos Congêneres - Educação	323/2021	31/01/2022	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
1	03/01/2022	16600000	Transferência de Recursos do FNAS	323/2021	31/01/2022	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1	03/01/2022	15400000	Transferências de Impostos (30%)	323/2021	31/01/2022	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1	03/01/2022	15410000	União - VAAF (30%)	323/2021	31/01/2022	188.800,00	0,00	0,00	0,00	188.800,00
1	03/01/2022	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	323/2021	31/01/2022	284.134,28	0,00	0,00	0,00	284.134,28
3	01/02/2022	15001001	Educação	323/2021	28/02/2022	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
3	01/02/2022	16000000	SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	323/2021	28/02/2022	525.000,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00
3	01/02/2022	15530000	Transferências de Recursos do FNDE - PNATE	323/2021	28/02/2022	118.000,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00
3	01/02/2022	17550000	Dire	323/2021	28/02/2022	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3	01/02/2022	15400000	Transferências de Impostos (30%)	323/2021	28/02/2022	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
3	01/02/2022	15410000	União - VAAF (30%)	323/2021	28/02/2022	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
3	01/02/2022	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	323/2021	28/02/2022	618.800,00	0,00	0,00	0,00	618.800,00
3	01/02/2022	16690000	Social	323/2021	28/02/2022	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3	01/02/2022	17070000	Lei Complementar 173/2020	323/2021	28/02/2022	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
5	01/03/2022	15001001	Educação	323/2021	31/03/2022	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
5	01/03/2022	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	323/2021	31/03/2022	256.000,00	0,00	0,00	0,00	256.000,00
5	01/03/2022	16000000	SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	323/2021	31/03/2022	414.000,00	0,00	0,00	0,00	414.000,00
5	01/03/2022	16210000	SUS - Governo Estadual	323/2021	31/03/2022	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
5	01/03/2022	15530000	Transferências de Recursos do FNDE - PNATE	323/2021	31/03/2022	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
5	01/03/2022	17500000	Domínio Econômico - CIDE	323/2021	31/03/2022	172,18	0,00	0,00	0,00	172,18
5	01/03/2022	17000000	Instrumentos Congêneres da União	323/2021	31/03/2022	61,43	0,00	0,00	0,00	61,43
5	01/03/2022	17040000	Petróleo e Gás Natural	323/2021	31/03/2022	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
5	01/03/2022	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	323/2021	31/03/2022	805.000,00	0,00	0,00	0,00	805.000,00
7	01/04/2022	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	323/2021	01/04/2022	322.000,00	0,00	0,00	0,00	322.000,00
7	01/04/2022	16000000	SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	323/2021	01/04/2022	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

BALANÇO
Resolução TCM N.º 1383/19
Período: Dezembro / 2022

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR FONTE

Nº Decreto	Data	Código da Fonte	Nome da Fonte	Nº da Lei	Data Publicação	Fonte de Recursos				Total Geral
						Anulação	Excesso de Arrecadação	Superavit Financeiro	Outras Fontes	
7	01/04/2022	15530000	Transferências de Recursos do FNDE - PNATE	323/2021	01/04/2022	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
7	01/04/2022	15401070	Transferências de Impostos (70%)	323/2021	01/04/2022	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
7	01/04/2022	16310000	e Instrumentos Congêneres - Saúde	323/2021	01/04/2022	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
7	01/04/2022	17040000	Petróleo e Gás Natural	323/2021	01/04/2022	342.000,00	0,00	0,00	0,00	342.000,00
7	01/04/2022	15400000	Transferências de Impostos (30%)	323/2021	01/04/2022	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00
7	01/04/2022	15410000	União - VAAF (30%)	323/2021	01/04/2022	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
7	01/04/2022	15420000	União - VAAT (30%)	323/2021	01/04/2022	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
7	01/04/2022	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	323/2021	01/04/2022	595.000,00	0,00	0,00	0,00	595.000,00
9	02/05/2022	15001001	Educação	323/2021	31/05/2022	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00
9	02/05/2022	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	323/2021	31/05/2022	984.000,00	0,00	0,00	0,00	984.000,00
9	02/05/2022	15500000	Transferência do Salário - Educação	323/2021	31/05/2022	225.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00
9	02/05/2022	16000000	SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	323/2021	31/05/2022	767.000,00	0,00	0,00	0,00	767.000,00
9	02/05/2022	16210000	SUS - Governo Estadual	323/2021	31/05/2022	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
9	02/05/2022	15510000	Transferências de Recursos do FNDE - PDDE	323/2021	31/05/2022	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
9	02/05/2022	15530000	Transferências de Recursos do FNDE - PNATE	323/2021	31/05/2022	2.112,46	0,00	0,00	0,00	2.112,46
9	02/05/2022	15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	323/2021	31/05/2022	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
9	02/05/2022	17500000	Domínio Econômico - CIDE	323/2021	31/05/2022	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
9	02/05/2022	17000000	Instrumentos Congêneres da União	323/2021	31/05/2022	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
9	02/05/2022	16600000	Transferência de Recursos do FNAS	323/2021	31/05/2022	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
9	02/05/2022	17040000	Petróleo e Gás Natural	323/2021	31/05/2022	395.000,00	0,00	0,00	0,00	395.000,00
9	02/05/2022	17550000	Dire	323/2021	31/05/2022	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
9	02/05/2022	15400000	Transferências de Impostos (30%)	323/2021	31/05/2022	412.000,00	0,00	0,00	0,00	412.000,00
9	02/05/2022	15410000	União - VAAF (30%)	323/2021	31/05/2022	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
9	02/05/2022	15420000	União - VAAT (30%)	323/2021	31/05/2022	62.840,00	0,00	0,00	0,00	62.840,00
9	02/05/2022	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	323/2021	31/05/2022	1.186.000,00	0,00	0,00	0,00	1.186.000,00
11	05/05/2022	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	323/2021	05/05/2022	190.460,00	0,00	0,00	0,00	190.460,00
11	05/05/2022	16000000	SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	323/2021	05/05/2022	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
11	05/05/2022	15700000	e Instrumentos Congêneres - Educação	323/2021	05/05/2022	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

BALANÇO
Resolução TCM N.º 1383/19
Período: Dezembro / 2022

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR FONTE

N.º Decreto	Data	Código da Fonte	Nome da Fonte	N.º da Lei	Data Publicação	Fonte de Recursos				Total Geral
						Anulação	Excesso de Arrecadação	Superavit Financeiro	Outras Fontes	
11	05/05/2022	15710000	Instrumentos Congêneres - Educação	323/2021	05/05/2022	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
11	05/05/2022	16600000	Transferência de Recursos do FNAS	323/2021	05/05/2022	121.000,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00
11	05/05/2022	15400000	Transferências de Impostos (30%)	323/2021	05/05/2022	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00
11	05/05/2022	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	323/2021	05/05/2022	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
13	01/06/2022	15001001	Educação	323/2021	30/06/2022	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
13	01/06/2022	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	323/2021	30/06/2022	762.000,00	0,00	0,00	0,00	762.000,00
13	01/06/2022	15500000	Transferência do Salário - Educação	323/2021	30/06/2022	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
13	01/06/2022	16000000	SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	323/2021	30/06/2022	486.890,00	0,00	0,00	0,00	486.890,00
13	01/06/2022	15401070	Transferências de Impostos (70%)	323/2021	30/06/2022	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
13	01/06/2022	15421070	União - VAAT (70%)	323/2021	30/06/2022	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
13	01/06/2022	17010000	Instrumentos Congêneres dos Estados	323/2021	30/06/2022	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
13	01/06/2022	16600000	Transferência de Recursos do FNAS	323/2021	30/06/2022	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
13	01/06/2022	17040000	Petróleo e Gás Natural	323/2021	30/06/2022	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
13	01/06/2022	15400000	Transferências de Impostos (30%)	323/2021	30/06/2022	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
13	01/06/2022	15410000	União - VAAF (30%)	323/2021	30/06/2022	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
13	01/06/2022	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	323/2021	30/06/2022	1.663.000,00	0,00	0,00	0,00	1.663.000,00
13	01/06/2022	17590000	Recursos Vinculados a Fundos	323/2021	30/06/2022	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
14	01/07/2022	15001001	Educação	323/2021	29/07/2022	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
14	01/07/2022	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	323/2021	29/07/2022	575.000,00	0,00	0,00	0,00	575.000,00
14	01/07/2022	15500000	Transferência do Salário - Educação	323/2021	29/07/2022	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
14	01/07/2022	16000000	SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	323/2021	29/07/2022	398.100,00	0,00	0,00	0,00	398.100,00
14	01/07/2022	15530000	Transferências de Recursos do FNDE - PNATE	323/2021	29/07/2022	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
14	01/07/2022	17500000	Domínio Econômico - CIDE	323/2021	29/07/2022	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
14	01/07/2022	15421070	União - VAAT (70%)	323/2021	29/07/2022	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
14	01/07/2022	15700000	e Instrumentos Congêneres - Educação	323/2021	29/07/2022	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
14	01/07/2022	15710000	Instrumentos Congêneres - Educação	323/2021	29/07/2022	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00
14	01/07/2022	17010000	Instrumentos Congêneres dos Estados	323/2021	29/07/2022	115.025,00	0,00	0,00	0,00	115.025,00
14	01/07/2022	16600000	Transferência de Recursos do FNAS	323/2021	29/07/2022	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

BALANÇO
Resolução TCM N.º 1383/19
Período: Dezembro / 2022

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR FONTE

Nº Decreto	Data	Código da Fonte	Nome da Fonte	Nº da Lei	Data Publicação	Fonte de Recursos				Total Geral
						Anulação	Excesso de Arrecadação	Superavit Financeiro	Outras Fontes	
14	01/07/2022	15400000	Transferências de Impostos (30%)	323/2021	29/07/2022	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
14	01/07/2022	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	323/2021	29/07/2022	1.562.800,00	0,00	0,00	0,00	1.562.800,00
14	01/07/2022	15440000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	323/2021	29/07/2022	368.870,00	0,00	0,00	0,00	368.870,00
16	01/08/2022	15001001	Educação	323/2021	31/08/2022	198.750,00	0,00	0,00	0,00	198.750,00
16	01/08/2022	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	323/2021	31/08/2022	389.500,00	0,00	0,00	0,00	389.500,00
16	01/08/2022	15500000	Transferência do Salário - Educação	323/2021	31/08/2022	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00
16	01/08/2022	16000000	SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	323/2021	31/08/2022	223.000,00	0,00	0,00	0,00	223.000,00
16	01/08/2022	15401070	Transferências de Impostos (70%)	323/2021	31/08/2022	585.000,00	0,00	0,00	0,00	585.000,00
16	01/08/2022	17010000	Instrumentos Congêneres dos Estados	323/2021	31/08/2022	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
16	01/08/2022	16600000	Transferência de Recursos do FNAS	323/2021	31/08/2022	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
16	01/08/2022	17040000	Petróleo e Gás Natural	323/2021	31/08/2022	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
16	01/08/2022	15400000	Transferências de Impostos (30%)	323/2021	31/08/2022	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
16	01/08/2022	15410000	União - VAAF (30%)	323/2021	31/08/2022	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
16	01/08/2022	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	323/2021	31/08/2022	970.700,00	0,00	0,00	0,00	970.700,00
16	01/08/2022	17590000	Recursos Vinculados a Fundos	323/2021	31/08/2022	84,00	0,00	0,00	0,00	84,00
16	01/08/2022	17490000	Sal	323/2021	31/08/2022	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
17	01/09/2022	15001001	Educação	323/2021	01/09/2022	479.562,00	0,00	0,00	0,00	479.562,00
17	01/09/2022	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	323/2021	01/09/2022	955.402,10	0,00	0,00	0,00	955.402,10
17	01/09/2022	15500000	Transferência do Salário - Educação	323/2021	01/09/2022	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
17	01/09/2022	16000000	SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	323/2021	01/09/2022	653.000,00	0,00	0,00	0,00	653.000,00
17	01/09/2022	16210000	SUS - Governo Estadual	323/2021	01/09/2022	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
17	01/09/2022	15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	323/2021	01/09/2022	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
17	01/09/2022	15401070	Transferências de Impostos (70%)	323/2021	01/09/2022	163.000,00	0,00	0,00	0,00	163.000,00
17	01/09/2022	15421070	União - VAAT (70%)	323/2021	01/09/2022	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
17	01/09/2022	17010000	Instrumentos Congêneres dos Estados	323/2021	01/09/2022	243.600,00	0,00	0,00	0,00	243.600,00
17	01/09/2022	16600000	Transferência de Recursos do FNAS	323/2021	01/09/2022	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
17	01/09/2022	17040000	Petróleo e Gás Natural	323/2021	01/09/2022	97.000,00	0,00	0,00	0,00	97.000,00
17	01/09/2022	15400000	Transferências de Impostos (30%)	323/2021	01/09/2022	49.500,00	0,00	0,00	0,00	49.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

BALANÇO
Resolução TCM N.º 1383/19
Período: Dezembro / 2022

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR FONTE

Nº Decreto	Data	Código da Fonte	Nome da Fonte	Nº da Lei	Data Publicação	Fonte de Recursos				Total Geral
						Anulação	Excesso de Arrecadação	Superavit Financeiro	Outras Fontes	
17	01/09/2022	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	323/2021	01/09/2022	1.336.151,91	0,00	0,00	0,00	1.336.151,91
17	01/09/2022	17590000	Recursos Vinculados a Fundos	323/2021	01/09/2022	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
17	01/09/2022	16690000	Social	323/2021	01/09/2022	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
17	01/09/2022	15440000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	323/2021	01/09/2022	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
17	01/09/2022	17490000	Sal	323/2021	01/09/2022	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
19	03/10/2022	15001001	Educação	323/2021	31/10/2022	478.200,00	0,00	0,00	0,00	478.200,00
19	03/10/2022	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	323/2021	31/10/2022	833.300,00	0,00	0,00	0,00	833.300,00
19	03/10/2022	16000000	SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	323/2021	31/10/2022	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
19	03/10/2022	15401070	Transferências de Impostos (70%)	323/2021	31/10/2022	1.161.000,00	0,00	0,00	0,00	1.161.000,00
19	03/10/2022	15411070	União - VAAF (70%)	323/2021	31/10/2022	393.000,00	0,00	0,00	0,00	393.000,00
19	03/10/2022	15421070	União - VAAT (70%)	323/2021	31/10/2022	136.000,00	0,00	0,00	0,00	136.000,00
19	03/10/2022	15700000	e Instrumentos Congêneres - Educação	323/2021	31/10/2022	218.000,00	0,00	0,00	0,00	218.000,00
19	03/10/2022	15710000	Instrumentos Congêneres - Educação	323/2021	31/10/2022	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00
19	03/10/2022	17010000	Instrumentos Congêneres dos Estados	323/2021	31/10/2022	587.000,00	0,00	0,00	0,00	587.000,00
19	03/10/2022	16600000	Transferência de Recursos do FNAS	323/2021	31/10/2022	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
19	03/10/2022	15400000	Transferências de Impostos (30%)	323/2021	31/10/2022	156.983,20	0,00	0,00	0,00	156.983,20
19	03/10/2022	15410000	União - VAAF (30%)	323/2021	31/10/2022	34.000,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00
19	03/10/2022	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	323/2021	31/10/2022	1.988.450,00	0,00	0,00	0,00	1.988.450,00
19	03/10/2022	17490000	Sal	323/2021	31/10/2022	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00
20	03/10/2022	15500000	Transferência do Salário - Educação	323/2021	01/10/2022	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
20	03/10/2022	16000000	SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	323/2021	01/10/2022	0,00	0,00	1.892.000,00	0,00	1.892.000,00
20	03/10/2022	15520000	Transferências de Recursos do FNDE - PNAE	323/2021	01/10/2022	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
20	03/10/2022	15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	323/2021	01/10/2022	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
20	03/10/2022	16600000	Transferência de Recursos do FNAS	323/2021	01/10/2022	0,00	0,00	251.000,00	0,00	251.000,00
20	03/10/2022	17040000	Petróleo e Gás Natural	323/2021	01/10/2022	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
20	03/10/2022	15440000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	323/2021	01/10/2022	0,00	0,00	609.000,00	0,00	609.000,00
21	10/10/2022	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	323/2021	10/10/2022	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
22	01/11/2022	15001001	Educação	323/2021	30/11/2022	170.710,00	0,00	0,00	0,00	170.710,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

BALANÇO
Resolução TCM N.º 1383/19
Período: Dezembro / 2022

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR FONTE

Nº Decreto	Data	Código da Fonte	Nome da Fonte	Nº da Lei	Data Publicação	Fonte de Recursos				Total Geral
						Anulação	Excesso de Arrecadação	Superavit Financeiro	Outras Fontes	
22	01/11/2022	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	323/2021	30/11/2022	558.100,00	0,00	0,00	0,00	558.100,00
22	01/11/2022	16000000	SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	323/2021	30/11/2022	383.100,00	0,00	0,00	0,00	383.100,00
22	01/11/2022	16210000	SUS - Governo Estadual	323/2021	30/11/2022	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00
22	01/11/2022	15401070	Transferências de Impostos (70%)	323/2021	30/11/2022	1.408.320,00	0,00	0,00	0,00	1.408.320,00
22	01/11/2022	15421070	União - VAAT (70%)	323/2021	30/11/2022	135.300,00	0,00	0,00	0,00	135.300,00
22	01/11/2022	17010000	Instrumentos Congêneres dos Estados	323/2021	30/11/2022	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
22	01/11/2022	16600000	Transferência de Recursos do FNAS	323/2021	30/11/2022	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
22	01/11/2022	17040000	Petróleo e Gás Natural	323/2021	30/11/2022	190.500,00	0,00	0,00	0,00	190.500,00
22	01/11/2022	15410000	União - VAAF (30%)	323/2021	30/11/2022	27.500,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00
22	01/11/2022	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	323/2021	30/11/2022	2.262.553,18	0,00	0,00	0,00	2.262.553,18
22	01/11/2022	16690000	Social	323/2021	30/11/2022	8.200,00	0,00	0,00	0,00	8.200,00
23	01/11/2022	15500000	Transferência do Salário - Educação	323/2021	30/11/2022	0,00	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
23	01/11/2022	16000000	SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	323/2021	30/11/2022	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
23	01/11/2022	15520000	Transferências de Recursos do FNDE - PNAE	323/2021	30/11/2022	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
23	01/11/2022	17500000	Domínio Econômico - CIDE	323/2021	30/11/2022	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
23	01/11/2022	16310000	e Instrumentos Congêneres - Saúde	323/2021	30/11/2022	0,00	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
23	01/11/2022	17040000	Petróleo e Gás Natural	323/2021	30/11/2022	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
23	01/11/2022	15440000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	323/2021	30/11/2022	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
24	01/12/2022	15001001	Educação	323/2021	31/12/2022	562.687,00	0,00	0,00	0,00	562.687,00
24	01/12/2022	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	323/2021	31/12/2022	1.093.573,68	0,00	0,00	0,00	1.093.573,68
24	01/12/2022	15500000	Transferência do Salário - Educação	323/2021	31/12/2022	47.004,50	0,00	0,00	0,00	47.004,50
24	01/12/2022	16000000	SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	323/2021	31/12/2022	473.872,10	0,00	0,00	0,00	473.872,10
24	01/12/2022	15520000	Transferências de Recursos do FNDE - PNAE	323/2021	31/12/2022	5.430,50	0,00	0,00	0,00	5.430,50
24	01/12/2022	15401070	Transferências de Impostos (70%)	323/2021	31/12/2022	272.587,68	0,00	0,00	0,00	272.587,68
24	01/12/2022	15421070	União - VAAT (70%)	323/2021	31/12/2022	127.840,48	0,00	0,00	0,00	127.840,48
24	01/12/2022	17010000	Instrumentos Congêneres dos Estados	323/2021	31/12/2022	155.100,00	0,00	0,00	0,00	155.100,00
24	01/12/2022	16600000	Transferência de Recursos do FNAS	323/2021	31/12/2022	17.748,00	0,00	0,00	0,00	17.748,00
24	01/12/2022	17040000	Petróleo e Gás Natural	323/2021	31/12/2022	119.500,00	0,00	0,00	0,00	119.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: - - URANDI - BA

BALANÇO
Resolução TCM N.º 1383/19
Período: Dezembro / 2022

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR FONTE

N.º Decreto	Data	Código da Fonte	Nome da Fonte	N.º da Lei	Data Publicação	Fonte de Recursos				Total Geral
						Anulação	Excesso de Arrecadação	Superavit Financeiro	Outras Fontes	
24	01/12/2022	15410000	União - VAAF (30%)	323/2021	31/12/2022	39.572,00	0,00	0,00	0,00	39.572,00
24	01/12/2022	15420000	União - VAAT (30%)	323/2021	31/12/2022	301.360,53	0,00	0,00	0,00	301.360,53
24	01/12/2022	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	323/2021	31/12/2022	2.354.306,21	0,00	0,00	0,00	2.354.306,21
24	01/12/2022	16690000	Social	323/2021	31/12/2022	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
25	01/12/2022	15401070	Transferências de Impostos (70%)	323/2021	01/12/2022	0,00	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00
27	08/12/2022	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	323/2021	08/12/2022	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
TOTAIS						43.013.314,42	850.000,00	4.262.000,00	0,00	48.125.314,42

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal
CPF: 037.105.975-52

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO Nº 18 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)** a saber:

0101 - CÂMARA DE VEREADORES**2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA**

3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00
Total Suplementado:	80.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**0101 - CÂMARA DE VEREADORES****1.002 - EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES**

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00
Total Anulado:	80.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 20 de outubro de 2023.

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 55, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por **Estiagem 1.4.1.1.0**, conforme Portaria N.º 260/2022 – MDR.

O Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Urandi, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal N.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I. Que o município de Urandi vem sofrendo com a falta de chuvas desde meados do mês de fevereiro, e a escassez de água aumentou drasticamente;
- II. Que em decorrência do referido evento ocorreram diversas perdas nas lavouras do município, morte de animais, e deficiência no abastecimento de água nas residências e que são necessárias ações de contribuição para um melhor abastecimento de água para a população de Urandi/BA;
- III. Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;
- IV. Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Urandi/BA registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem –1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE URANDI, CNPJ 17.985.179/0001-86, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE URANDI, CNPJ 17.985.179/0001-86.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 30 de outubro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 10/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a relação de Servidores Públicos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Educação afastados de suas atribuições para aprimoramento profissional ."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE URANDI, no uso de suas atribuições legais e,

Visando tornar público os Profissionais Municipais de Urandi, vinculados a Secretaria de Educação com afastamento de suas atribuições para aprimoramento profissional,

RESOLVE:

Art.1º - Relacionar os Profissionais do Magistério do Município que tiveram os requerimentos de afastamento para aprimoramento profissional deferidos nos anos de 2022 e 2023, conforme o artigo 54 da Lei Complementar 001/2009.

ORD.	NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO: afastamento para aprimoramento profissional. (Curso de mestrado)	
		DATA DO AFASTAMENTO	CARGA HORÁRIA DO AFASTAMENTO
01	ALINE REIS COSTA	01/12/2022	100%
02	GEYSIMARA PEREIRA TEIXEIRA DE SOUZA	21/03/2022	100%
03	GLEIDIENE FERNANDES SILVA	20/03/2023	50%

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - BA, em 30 outubro de 2023.

EDSON SANTOS
*Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.*
Dec. N.º 003 de 04 de janeiro de 2021



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**PORTARIA N.º 11/2023,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

"Dispõe sobre a relação de Servidores Públicos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Educação em licença para tratar de interesses particulares."

O SECRETÁRIO MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE URANDI, no uso de suas atribuições legais e,

Visando tornar público as licenças para tratar de interesses particulares concedidas aos Servidores Municipais de Urandi, vinculados a Secretaria de Educação,

RESOLVE:

Art.1º - Relacionar os Servidores Públicos Municipais que tiveram os requerimentos de licença para tratar de interesse particulares deferidos, conforme o artigo 80 da Lei nº 19 de 20 de abril de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Urandi.

ORD.	NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO: licença para tratar de interesses particulares	
		PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
01	GEYZA MARY GOMES PEREIRA	13/05/2022	12/05/2023
02	GEYZA MARY GOMES PEREIRA	13/05/2023	12/05/2024
03	SILVANO BORGES DA ROCHA	25/04/2022	24/04/2023
04	SILVANO BORGES DA ROCHA	25/04/2023	24/04/2024

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - BA, em 30 outubro de 2023.

EDSON SANTOS
*Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.*
Dec. N.º 003 de 04 de janeiro de 2021



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 12/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a relação de Servidores Públicos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Educação com requerimentos de Licenças Prêmio deferidos no período de 2021 a 2023.”

O SECRETÁRIO MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE URANDI, no uso de suas atribuições legais e,

Visando tornar público as licenças prêmio concedidas aos servidores do município de Urandi, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, no período de 2021 a 2023,

RESOLVE:

Art.1º - Relacionar os Servidores Públicos que tiveram os requerimentos de Licença Prêmio deferidos, conforme a Lei Municipal nº 019 de 20 de abril de 2005.

ORD.	NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO: LICENÇA PRÊMIO	
		PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
01	ADELICE DE SOUZA CANGUSSU	01/10/2022	31/12/2022
02	ADENILZA CARVALHO CARDOSO	11/10/2023	11/01/2024
03	ADENILZA CARVALHO CARDOSO	01/09/2022	30/11/2022
04	ADRIANA GODRIGUES SAIRES DE ARRUDA	25/09/2023	24/12/2023
05	ANALICE DE SOUZA MAGALHAES ROCHA	01/10/2022	31/12/2022
06	ANGELICA PEREIRA DE SOUZA NASCIMENTO	01/03/2023	31/05/2023
07	ÂNGELO GLAUBER DOS SANTOS MONTEIRO	11/09/2023	10/12/2023
08	ANTÔNIO APARECIDO	01/08/2023	31/10/2023
09	APARECIDA SANTOS PORTO	02/01/2023	03/04/2023
10	CAIO CAETANO DE SOUZA	11/09/2023	10/12/2023
11	CELIA RODRIGUES DAVID SILVA	15/03/2021	14/06/2021
12	CELESTE MARQUES DE SOUZA GONÇALVES	01/09/2023	30/11/2023
13	CLAUDIA DIAS COTRIM SANTANA	01/09/2023	30/11/2023
14	CLEUDIR SILVA SANTOS	01/03/2023	31/05/2023
15	DEBORA BRAGA DE ANDRADE	12/04/2021	11/07/2021
16	DENISE DE SOUZA CARVALHO	01/07/2022	30/09/2022
17	DEUZENIR ATAIDE DE SOUZA	01/09/2022	30/11/2022
18	DIRCE ALVES PEREIRA	01/07/2023	30/09/2023
19	DIRCE ALVES PEREIRA	01/03/2022	30/05/2022
20	EDISONIA BATISTA GOMES SILVA	09/08/2021	08/11/2021
21	EDNA ATAIDE DE SOUZA	01/03/2023	31/05/2023
22	ELIANE SILVA SANTOS	11/09/2023	10/12/2023



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

23	ELIZABETE SOARES DOS REIS	01/08/2022	30/10/2022
24	ELIZANGELA DE JESUS SOUZA SILVA	01/06/2023	30/08/2023
25	EUZETE GUIMARAES BALEEIRO CAMARGO	01/10/2022	31/12/2022
26	EVANICE SANTANA SILVA	15/04/2021	14/07/2021
27	GEIZA MARY GOMES PEREIRA	08/02/2022	07/05/2022
28	GERALDA BALEEIRO SOARES	01/05/2021	30/07/2021
29	GERALDA FERREIRA CERQUEIRA	01/06/2023	30/08/2023
30	GERALDA FERREIRA CERQUEIRA	01/04/2022	30/06/2022
31	GLAUCIA SILVA SANTOS BARBOSA	01/10/2022	31/12/2022
32	HELENITA DA SILVA MATOS CARDOSO	01/09/2023	30/11/2023
33	HELENITA OLIVEIRA SILVA	01/03/2023	31/05/2023
34	INÊS FERNANDES SANTOS SOUZA	14/08/2023	13/11/2023
35	IONA SILVA DIAS	01/03/2023	30/05/2023
36	ISAURALICE SANTOS COSTA GOMES	01/06/2022	30/08/2022
37	IVANILDE EVANGELISTA SIQUEIRA	01/10/2022	31/12/2022
38	IVORENE MARIA LISBOA	01/08/2022	30/10/2022
39	JOAQUIM CELESTINO DE CARVALHO	01/03/2023	31/05/2023
40	JOELSON ALMEIDA COSTA	01/06/2023	30/08/2023
41	JONAY PEREIRA GOMES	01/09/2023	30/11/2023
42	JOSMILA GUIMARAES DA SILVA MARIANO	01/06/2023	30/08/2023
43	JUDITH OLIVEIRA SOUZA MONTEIRO	01/04/2022	30/06/2022
44	JULIO CESAR FERNANDES GUIMARAES	01/06/2023	30/08/2023
45	JUSSARA ALVES PEREIRA	01/04/2023	30/05/2023
46	LEONICE SOARES DE SOUZA NERES	01/09/2022	30/11/2022
47	LUIZA ANTUNES GONCALVES	01/02/2023	30/04/2023
48	LUIZA ANTUNES GONCALVES	15/10/2021	14/01/2022
49	LUZIA POLICIANO ALVES AMORIM	01/10/2022	31/12/2022
50	LUZINALVA NOGUEIRA SANTOS SILVA	01/08/2022	30/10/2022
51	MARCIA GIDINELZA GOMES DA SILVA CAIRES	01/06/2023	30/08/2023
52	MARIA ALVES DE SOUZA SANTOS	01/07/2022	30/09/2022
53	MARIA APARECIDA AGUIAR	01/06/2023	30/08/2023
54	MARIA APARECIDA SOUZA SILVA	01/10/2022	31/12/2022
55	MARIA CAMARGO DE CARVALHO	24/08/2021	24/11/2021
56	MARIA CARDOSO RIBEIRO	01/09/2022	30/11/2022
57	MARIA DALILA SILVA FERREIRA	01/09/2022	30/11/2022
58	MARIA DAS GRAÇAS P. SANTOS SOBRINHO	01/09/2021	30/11/2021
59	MARIA DE FATIMA SOARES DE SOUZA	01/07/2023	30/09/2023
60	MARIA DE LOURDES CARDOSO TEIXEIRA	01/10/2021	30/12/2021
61	MARIA DE LOURDES NEVES SANTOS BARBOSA	01/04/2023	30/06/2023
62	MARIA DE LOURDES NEVES SANTOS BARBOSA	01/05/2021	30/07/2021
63	MARIA LUCIA CARDOSO DE OLIVEIRA	01/08/2022	30/10/2022
64	MARIA SANTANA CARVALHO	01/10/2022	31/12/2022
65	MARIA SOUZA CARVALHO	01/08/2022	30/10/2022
66	MARILENE ARAUJO GOMES	01/03/2023	31/05/2023
67	MARILENE ATAÍDES DA SILVA SANTOS	13/09/2023	12/12/2023
68	MARINALVA ALMEIDA SOARES	01/06/2023	30/08/2023
69	MARINALVA SOUZA RODRIGUES	01/03/2023	31/05/2023



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

70	MARTA ALVES DOURADO BRITO	01/09/2023	30/11/2023
71	MIRIAM LUIZA SOUZA RODRIGUES	01/03/2022	30/05/2022
72	NEIDIVA PRIMA DOS SANTOS	01/10/2022	31/12/2022
73	ROSELI MORAIS BARBOSA	25/05/2022	24/08/2022
74	ROSENILDA ALVES DE SOUZA	01/09/2023	30/11/2023
75	ROSIMEIRE SILVA SOUZA	01/10/2023	31/12/2023
76	ROSIMEIRE SILVA SOUZA	04/01/2021	03/04/2021
77	SILENIA SOARES XAVIER DA SILVA	01/10/2022	31/12/2022
78	SILVANO BORGES DA ROCHA	12/05/2021	11/08/2021
79	SIZELANDIA MARTA DOS SANTOS SOUZA	01/02/2023	03/05/2023
80	SORAIA DOS SANTOS ARAUJO	14/03/2022	13/06/2022
81	SUELI MONTEIRO GONCALVES RODRIGUES	01/10/2022	31/12/2022
82	VILMA TEIXEIRA RODRIGUES	01/06/2023	30/08/2023
83	YOLANDA SANTOS	18/09/2023	17/12/2023
84	ZELIA AMARAL ALVES	01/10/2022	31/12/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - BA, em 30 outubro de 2023.

EDSON SANTOS
*Secretaria Municipal de Educação,
 Cultura, Esporte e Lazer.*
Dec. Nº 003 de 04 de janeiro de 2021



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**PORTARIA N.º 9/2023,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a relação de Professores do quadro efetivo que atuam no Atendimento Educacional Especializado – AEE”

O SECRETÁRIO MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE URANDI, no uso de suas atribuições legais e,

Visando tornar público os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado,

RESOLVE:

Art.1º - Relacionar os Profissionais do Magistério Público do quadro efetivo que atuam no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

ORD.	NOME DO FUNCIONÁRIO	LOTAÇÃO: UNIDADE ESCOLAR /AEE	C. HORÁRIA
1.	ANDREIA GUSMAO CARVALHO GONÇALVES	Colégio Mun. Luís Eduardo Magalhães	40 h /sem.
2.	EUZA ALVES CANGUSSU	Escola Mun. de Ed. Infantil Lápis de Cor	40 h /sem.
3.	INES FERNANDES SANTOS SOUZA	Escola Mun. Celsa Amélia B. B. B. Leal	40 h /sem.
4.	LUCIANE SANTANA SILVA MARTINS	Escola Municipal Olegário Guimarães	40 h /sem.
5.	MARIA APARECIDA SANTOS CARVALHO	Colégio Mun. Luís Eduardo Magalhães	40 h /sem.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - BA, em 30 outubro de 2023.

EDSON SANTOS
*Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.*
Dec. N.º 003 de 04 de janeiro de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Urandi/BA, fará Pregão Eletrônico de N.º 032/2023, objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de perfuração, instalação e revestimento de poços artesianos, visando atender as necessidades do município de Urandi-BA. A abertura será no dia 20 de novembro de 2023, às 8h (oito horas). O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.urandi.ba.gov.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações gerais através do e-mail cpl.urandi@gmail.com. Urandi-BA, 30 de outubro de 2023. Conceição Maria Policiano Farias – Pregoeira - Decreto N.º 002/2022.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023PE**

O MUNICÍPIO DE URANDI - BA, ATRAVÉS DA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	01 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 08h:00min (oito horas)
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	14 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 17h:00min (dezessete horas)
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	20 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 07h:59min (sete horas e cinquenta e nove minutos)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	20 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 08h:00min (oito horas)
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

5.4.1.3.1. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em Urandi - BA, e empresas regionais aquelas situadas no Território do Sertão Produtivo, conforme divisão da Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (mapa pode ser acessado pelo link: <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>).

5.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.4.3. Que nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

5.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação da pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6.9. Ao apresentar a proposta o licitante declara que não possui nenhum impedimento constante no Artigo 14 da Lei 14.133/2021 e seus incisos.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100**, no tempo mínimo de **1 (um) segundo**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**.

MODOS DE DISPUTA:

1 - MODO DE DISPUTA ABERTO



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

2 - MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- II. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- a. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - b. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - c. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - d. Encerrados os prazos estabelecidos nos “a” e “c”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - e. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos “a” e “c”, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item “d”.
 - f. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item “e”.

8.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.18. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

8.18.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.19. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.25.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

9.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **5 (cinco) dias** úteis, contados da solicitação.

9.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (DEZ) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação da pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.1. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item 10.1 será considerado inexecução total do contrato.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.3.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8.9. Cópia dos documentos pessoais do representante legal;

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

10.9.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

10.9.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

10.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

10.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.11.1. Comprovação através de atestado (os) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. A Pregoeira, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Enviar a proposta final em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o e-mail: cpl.urandi@gmail.com.

11.2. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares - relação a proposta original - a todos os itens do lote, sendo passível a variável de até 0,5 % (meio por cento) entre os valores dos itens para adequação das propostas.

11.3. No mesmo prazo do item 11.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

11.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

12.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

17.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços.

17.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preço, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

17.10. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.8.

17.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

24.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

24.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

24.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. A Autoridade Superior do MUNICÍPIO DE URANDI - BA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, *comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira.*

24.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão retirado na Sala de Licitações do MUNICÍPIO DE URANDI - BA, na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, URANDI - BA, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Urandi - BA, em 30 de outubro de 2023.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
PREGOEIRA
DECRETO Nº. 040/2023



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços serão realizados mediante licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 1.3. A relação dos itens e suas quantidades estão constantes no ANEXO A deste Termo de Referência.
- 1.4. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de abastecimento de água as famílias residentes na Zona Rural desse Município, devido o grande período de seca, ocasionando a escassez de água para o consumo humano, fazem - se necessário à abertura de Processo Licitatório para a realização dos serviços.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 3.2. Todos os serviços deverão estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência vigente.
- 3.3. Os poços classificados como não produtivos receberão um deságio de 50% (cinquenta por cento) no valor dos serviços de perfuração. Em caso de realização de nova tentativa, este poço será remunerado de acordo com o resultado que atingir; se for considerado produtivo será pago os serviços nele realizados, se for considerado seco será pago deságio de 50%.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. As regras referentes ao órgão gerenciado e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A contratada deverá atender a solicitação no prazo de 24 horas, a partir da ordem de Serviço.
- 5.2. Os serviços e materiais utilizados para a execução do objeto será por conta da Contratada.
- 5.3. Os serviços deverão ser realizados no local designado pela Secretaria responsável.
- 5.4. Durante a entrega dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 5.5. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos serviços relacionados.
- 5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste instrumento.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de validade;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentadas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Dispensada em razão do objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

14.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

14.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.

14.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.

14.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE URANDI - BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

14.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

14.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

14.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

14.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 599.406,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos e seis reais).**

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023.

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:	
Unidade vinculada:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função:	FISCAL DE CONTRATOS
Decreto n.º:	014/2021
Telefone para contato:	77 3456-2127
E-mail:	jose.abreuazevedo@hotmail.com

ANTONINO DAVID NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1	3.000	Metro	Prestação de serviço de perfuração e instalação de poço artesiano (com profundidade estimada em até 150m por 150mm de diâmetro), obedecendo as normas técnicas da ABNT.		
2	600	Metro	Prestação de serviços de revestimento de poço artesiano com tubo geomecânico de 6 polegadas.		
3	600	Metro	Prestação de serviços de revestimento de poço artesiano com tubo geomecânico de 4 polegadas.		
VALOR GLOBAL R\$					



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no de/...../200....., PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 139/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 032/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.: ()	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Sr^a. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº189/2021.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital N.º 032/2023PE.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023PE

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N.º ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP - 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 139/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 032/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
ATIVIDADE/PROJETO:
ELEMENTO DA DESPESA:
FONTE:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor Responsável:	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função:	FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º:	014/2021
Telefone para contato:	77 3456-2127
E-mail:	jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi - BA, de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. DE PRESTAÇÃO DE SERV. DE N.º 305/2022**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 305/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA.**

O Município de Urandi/Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.867.065/0001-45, com sede na Rua 3 de Abril, 62, Centro, Araranguá-SC, CEP: 88.900-047, neste ato representada pelo Sr. André Teobaldo Borba Alves, brasileiro, advogado, inscrito na OAB nº 8519 e CPF/MF sob o nº 578.337.299-49, residente e domiciliado em Araranguá - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o primeiro termo Aditivo ao contrato para a prestação de serviços, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 059/2022, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 305/2022, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do art. 107 da Lei n.º 14.133/21 e o previsto na Clausula 5.ª do termo de contrato;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro termo aditivo ao Contrato nº 305/2022 firmado em 22 de novembro de 2022, prorrogando-se valor e tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pelo CONTRATADO são de qualidade superior e



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22/11/2022, que objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está sendo recolhido em acordo com a Súmula nº 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT nº 149 e solução de consulta Disit/SRRF03 nº 3010, da Receita Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do município de Urandi e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018, em atendimento às necessidades do Município de Urandi., considerando primordialmente a necessidade natural por recursos financeiros com vistas a melhorias no atendimento à população de Urandi - Bahia.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 22/11/2023 e o término preestabelecido para 22/11/2024;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, o valor estimado de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real), compensado, arrecado ou recuperado, valor global de honorários proposto estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para a prestação dos serviços, proveniente do valor total estimado arrecadado ou recuperado para os cofres público desta administração de R\$ 3.000.000,00 (tres milhões de reais)., para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle, em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela edilidade municipal;

3.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

3.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o valor a ser pago dependerá da evolução dos valores recuperados no respectivo período.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2023, na dotação abaixo discriminada:

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 00.02 – Gabinete do Prefeito**Atividade:** 2.014 – Gestão da Consultoria e Assessoria Jurídica**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria**CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRADADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 20 de outubro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

CNPJ sob n.º 95.867.065/0001-45

CONTRATADO**Testemunhas:**

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: